



**PORTARIA Nº 03, de 27 de março de 2020**

Altera a Portaria CAU/PB nº 02/2020 e estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PB para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando o risco iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos empregados, Conselheiros, estagiário e do público em geral, e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PB, sem o prejuízo de atendimento e dos serviços ao público em geral;

Considerando a existência de grupos de risco à exposição do “COVID-19” e a necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do “COVID-19”;

Considerando a alta capacidade de contágio do “COVID-19” na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a adoção de medidas emergenciais e temporárias por Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando a Medida Provisória (MP 927, 22/03/2020) que dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para enfrentamento do estado de calamidade pública.

Considerando o disposto na Portaria 294, de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Refenedum*, Nº01/2020 de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/PB;

Considerando o disposto na Portaria 02, de 23 de março de 2020, expedida pelo CAU/PB;

## RESOLVE

Art 1º Manter Suspensas as atividades do CAU/PB dos seus empregados e colaboradores por meio presencial, devendo ser realizado o atendimento ao público e aos arquitetos e urbanistas por meio do SICCAU, telefones (83) 3221-8993 –fixo (8h às 12h); (83) 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327-8256 - fiscalização; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: <http://www.caubr.gov.br/atendimento> (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h); TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: [atendimento@caupb.gov.br](mailto:atendimento@caupb.gov.br)

Art. 2º Manter Suspensas todas as atividades coletivas presenciais (internas e externas) realizadas pelo CAU/PB (eventos, reuniões, encontros, observatórios) até 30 de abril do ano corrente, incluindo reuniões de Comissões, Plenária, Diretoria, CEAU, as viagens de Conselheiros e empregados dentro ou fora do Estado da Paraíba, em acordo com a Portaria Nº 295/2020 CAU/BR.

§1º Os serviços de fiscalização *in loco*, ficam suspensos até o fim da vigência desta Portaria, devendo ser realizadas as atividades de fiscalização remota.

§2º Não incorrem na suspensão do caput deste artigo nem do artigo anterior os casos de fiscalização emergenciais, que ofereçam risco à sociedade ou que caracterize flagrante prática de exercício ilegal da profissão de arquitetura e urbanismo, devendo ser adotadas todas as medidas preventivas e de cautela pelos agentes de fiscalização, de acordo com as autoridades de saúde e atendendo às normas técnicas de combate à pandemia do Coronavírus, com uso de EPI e demais utensílios disponibilizados pelo CAU/PB

§3º As reuniões ordinárias realizadas pelo CAU/PB (reuniões de Comissões, Plenária, Diretoria, CEAU) serão realizadas dentro do calendário previsto de forma remota, através de programas de

videoconferência, devendo haver a comunicação prévia para os participantes a fim de viabilizar suas participações.

§4º O CAU/PB poderá disponibilizar suporte técnico necessário para viabilizar a realização das reuniões previstas no parágrafo anterior.

Art. 3º. A modalidade de trabalho para os empregados e funcionários a partir da vigência desta Portaria, em caráter excepcional e temporário, até 30 de abril de 2020, será de forma remota (tele trabalho).

Parágrafo único. O prazo fixado no caput poderá ser alterado de modo a ser ajustar aos mesmos prazos e condições das às medidas adotadas pelas autoridades governamentais como necessárias para o restabelecimento da segurança e saúde de todos.

Art. 4º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela chefia direta e superior, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.

§1º O CAU/PB deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.

§2º Enquanto vigorarem os efeitos dessa Portaria, os empregados que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades a chefia imediata e superior, por meio de relatório periódico, o qual será compilado pela respectiva Gerência e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras, podendo solicitar relatórios e reuniões virtuais.

§3º O envio de documentos oficiais entre os empregados e estagiários deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico (e-mail) institucional do CAU/PB, ficando essas pessoas responsáveis pela correta utilização, integridade e sigilo dos documentos.

Art. 5º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.

§1º Todos os empregados ficam dispensados do registro do ponto durante a vigência desta Portaria, bem como dispensados de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

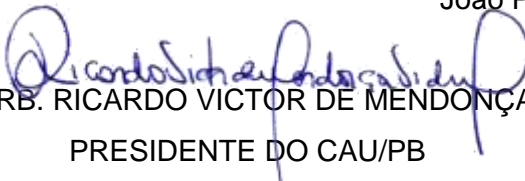
§2º O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.

Art. 6º. Ficam o Presidente e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria, bem como, ficam suspensos os processos de cobranças.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço [www.caupb.gov.br](http://www.caupb.gov.br) e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais.

João Pessoa, 27 de março de 2020.

  
ARQ. E URB. RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL  
PRESIDENTE DO CAU/PB